



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro  
CNPJ 13.751.102/0001-90  
E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

## **Lei N.º. 1.070/2009** **De 09 de novembro de 2009**

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, suas atribuições e composição e dá outras providências".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas e das ações de Cultura neste Município; cuja finalidade é assegurar a participação comunitária na elaboração, realização e implementação de políticas e diretrizes culturais do Município de Itapetinga, de modo a contribuir com expansão e elevação da qualidade destes serviços, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal de Políticas Culturais compete:

- I. Promover ampla discussão sobre a política municipal de cultura;
- II. Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, podendo sugerir diretrizes, programas, atividades e metas a serem alcançadas; bem como fiscalizar e avaliar a sua execução;
- III. Fiscalizar e avaliar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da Cultura;
- IV. Aprovar os planos, programas e projetos destinados à promoção e desenvolvimento das atividades culturais;
- V. Deliberar sobre as diretrizes gerais da política cultural do Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro  
CNPJ 13.751.102/0001-90  
E-mail: pmi.itapetinga@hnet.com.br

- VI. Realizar conferências anuais com a presença de entidades, empresas, grupos e pessoas que atuam na área cultural e a sociedade como um todo, para avaliar a política do setor e elaborar propostas para o seu aperfeiçoamento;
- VII. Participar da elaboração e acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas, programas, projetos e ações do Poder Público na área cultural;
- VIII. Definir critérios e aprovar os projetos culturais da iniciativa privada que receberão incentivos ou recursos financeiros do Poder Público;
- IX. Realizar audiências públicas para prestar contas de suas atividades ou para tratar de assuntos da área cultural;
- X. Aprovar ou propor penalidades para atividades culturais que utilizarem indevidamente recursos públicos ou praticarem atos lesivos ao desenvolvimento cultural;
- XI. Cadastrar as entidades, empresas e grupos que atuem na área cultural e mantê-los informados das atividades do Conselho e dos assuntos importantes do setor;
- XII. Receber e opinar sobre consultas de entidades da sociedade ou de órgãos públicos;
- XIII. Manter cooperação e intercâmbio com os demais Conselhos de Cultura dos Municípios, dos Estados e da União;
- XIV. Promover e cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Natural e Cultural do Município;
- XV. Elaborar seu regimento interno, submetendo-o ao Chefe do Poder Executivo para aprovação.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Políticas Culturais será composto por 15 (quinze) membros, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal e 11 (onze) representantes de entidades da Sociedade Civil com vínculos estatutários ou de ações voltadas para o interesse cultural, com um



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro  
CNPJ 13.751.102/0001-90  
E-mail: pmi.itapetinga@hnet.com.br

suplente para cada representação, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, após indicação de suas respectivas entidades e ou setor público.

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão indicados em assembléia geral de entidades especificamente convocadas para este fim.

§ 2º Poderão participar da assembléia geral, com direito a voto, entidades de representação de movimentos e segmentos sociais, registradas e sediadas nesta Cidade, que tenham mais de dois anos de atuação e realizam, comprovadamente, atividades de interesse da cultura, além das principais entidades representativas dos moradores e trabalhadores da região.

§ 3º Os representantes do Poder Público serão nomeados entre os responsáveis por órgãos ou setores que realizam algum tipo de trabalho ligado à cultura, sendo obrigatória à nomeação:

- I. 1 (um) representante da Fundação Canto das Artes;
- II. 1 (um) representante da Fundação Associação Cultural de Itapetinga - FACI
- III. 1 (um) representante da Associação dos Artistas de Itapetinga – AARTI;
- IV. 1 (um) representante do Grupo Pau de Arara;
- V. 1 (um) representante da Academia Itapetinguense de Letras;
- VI. 1 (um) representante de Entidade afro, voltada para a cultura afim;
- VII. 1 (um) representante dos Ternos de Reis;
- VIII. 1 (um) representante da Filarmônica 12 de Dezembro;
- IX. 1 (um) representante da Sociedade dos Artífices e Operários de Itapetinga;
- X. 1 (um) representante da Associação Comunitária João Félix Neto;
- XI. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- XII. 1 (um) representante do Território cultural;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

- XIII. 1 (um) representante dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores;
- XIV. 1 (um) representante do setor de Cultura da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB – Campus Itapetinga.

**Art. 4º** – Fica determinado que o Secretário Municipal de Educação e Cultura, o Diretor do Departamento de Cultura e o representante da Câmara de Vereadores serão membros natos do CMC, que poderão ser representados em suas faltas e impedimentos pelo seu Suplente, sendo o Suplente do Secretário e do Diretor do Departamento indicado pelo Prefeito Municipal e o Suplente do Vereador indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, cabendo ao Chefe do Poder Executivo nomear e dar posse aos suplentes.

**Parágrafo Único** - Na perda do cargo público de qualquer dos representantes do Poder Público o novo titular da pasta será, automaticamente, nomeado membro nato neste Conselho;

**Art. 5º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de dois anos, permitida uma recondução por igual período e considerado de relevantes serviços prestados, sem remuneração de qualquer espécie.

**Parágrafo Único** – O mandato dos membros natos do CMC coincidirá com o das respectivas gestões municipais, exceto o do Vereador que será enquanto permanecer na Comissão Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Políticas Culturais reunir-se-á em caráter ordinário mensalmente.

**§ 1º** O Conselho se reunirá extraordinariamente por decisão do seu presidente, por deliberação de reunião anterior ou a requerimento de um terço dos conselheiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

**§ 2º** A convocação das reuniões será feita pelo presidente através de edital e através de outros meios de comunicação, com antecedência de cinco dias em caráter ordinário e a qualquer tempo extraordinariamente.

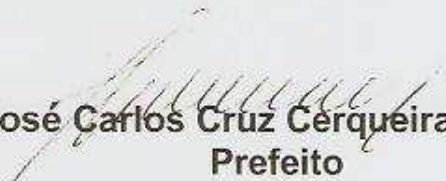
**Art. 7º** - Poderão participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, representantes de entidades da sociedade e outras pessoas envolvidas ou interessadas com as matérias em discussão com o objetivo de prestar esclarecimento ou manifestar sua opinião sobre elas, através de requerimento dirigido a diretoria executiva.

**Art. 8º** - Será assegurado ao Conselho dotação orçamentária, infraestrutura, material e pessoal necessários para o seu funcionamento.

**Art. 9º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nº 868/2002 e nº 589/1992.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga – Bahia, 09 de novembro de 2009.**

  
**José Carlos Cruz Cérqueira Moura**  
**Prefeito**